



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2009 DE 30/12/09

"Cria o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do CRAS, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

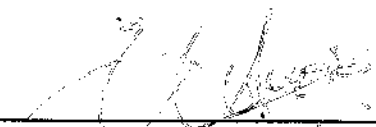
Art. 1º. Fica acrescido ao Anexo IV da Lei Municipal Complementar nº018/2007, o item *XL - COORDENADOR DO CRAS*, com os seus caracteres, constantes do Anexo II da Presente Lei.

Art. 2º. Fica acrescido ao Anexo II da Lei Municipal Complementar nº018/2007, o cargo de Coordenador do CRAS, com os caracteres, constantes do Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigentes e dos orçamentos dos anos posteriores.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Buenópolis (MG), 30 de Dezembro de 2009.



Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2009

ANEXO I

CARGO	Nº DE CARGOS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
Coordenador do CRAS	01	AMPLO	1.002,01	40 HS/SEM

Buenópolis (MG), 30 de Dezembro de 2009.



Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2009

ANEXO II

XL - COORDENADOR DO CRAS

ESCOLARIDADE: Nível Superior

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realização de serviços na área da Assistência Social, visando a garantir que sejam respeitados os princípios constitucionais, no âmbito da Assistência Social.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas na unidade;

Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;

Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços;

Definir com a equipe de profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

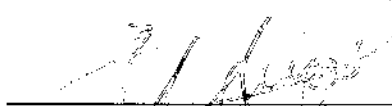
Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócio educativos de convívio;

Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

Realizar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

Promover ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

Buenópolis (MG), 30 de Dezembro de 2009.



Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2009 DE 30/12/09

"Cria o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do CRAS, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

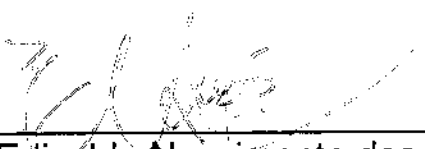
Art. 1º. Fica acrescido ao Anexo IV da Lei Municipal Complementar nº018/2007, o item *XL - COORDENADOR DO CRAS*, com os seus caracteres, constantes do Anexo II da Presente Lei.

Art. 2º. Fica acrescido ao Anexo II da Lei Municipal Complementar nº018/2007, o cargo de Coordenador do CRAS, com os caracteres, constantes do Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigentes e dos orçamentos dos anos posteriores.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Buenópolis (MG), 30 de Dezembro de 2009.



Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2009

ANEXO I

CARGO	Nº DE CARGOS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO	JORNADA SEMANAL
Coordenador do CRAS	01	AMPLO	1.002,01	40 HS/SEM

Buenópolis (MG), 30 de Dezembro de 2009.

Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2009

ANEXO II

XL - COORDENADOR DO CRAS

ESCOLARIDADE: Nível Superior

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realização de serviços na área da Assistência Social, visando a garantir que sejam respeitados os princípios constitucionais, no âmbito da Assistência Social.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas na unidade;

Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;

Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços;

Definir com a equipe de profissionais, critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

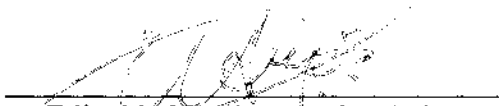
Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócio educativos de convívio;

Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

Promover ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

Buenópolis (MG), 30 de Dezembro de 2009.



Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2009

"Altera os anexo II da Lei Complementar n.º 018/2007, de 16 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 20/2007, de 11 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 022/2007, de 18 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 26/2008, de 07 de abril de 2008".

A Câmara Municipal de Buenópolis (MG) decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

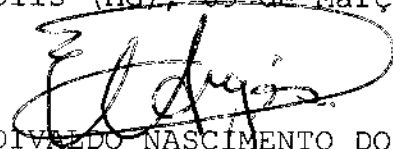
Art. 1º - O anexo II, da Lei Complementar n.º 18/2007, de 16 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 20/2007, de 11 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 022/007, de 18 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 26/2008, de 07 de abril de 2008, a qual se refere ao Cargo de Coordenador de Escola, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Nº de Cargos	Vencimento	Jornada
Coordenador de Escola	07	R\$ 714,00	25 horas

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis (MG), 09 de Março de 2009.


EDIVALDO NASCIMENTO DOS ANJOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 028/2009

"Altera os anexos I e II da Lei Complementar nº018/2007, de 16 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº020/2007, de 11 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº022/2007, de 18 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº026/2008, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº027/2009, de 09 março de 2009"

Art. 1º - O anexo I, da Lei Complementar nº018/2007, de 16 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº020/2007, de 11 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº022/2007, de 18 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº026/2008, de 07 de abril de 2008, a que se refere ao cargo de Professor, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	Nº CARGOS	VENCIMENTO	JORNADA
Professor	110	R\$ 655,00	24 horas

Art. 2º - O anexo II, da Lei Complementar nº018/2007, de 16 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº020/2007, de 11 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº022/2007, de 18 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº026/2008, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº027/2009, de 09 março de 2009, a que se refere aos cargos de Orientador Educacional e Coordenador de Escola, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CARGO	Nº DE CARGOS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO	JORNADA
Orientador Educacional	06	Ampla	R\$ 845,00	25 horas
Coordenador de Escola	07	Ampla	R\$ 845,00	25 horas

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2009.

Buenópolis(MG), 27 de Abril de 2009.

EDIVALDO NASCIMENTO DOS ANJOS
Prefeito Municipal